

legislativo e Resolução.

XI. Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira Sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

Parágrafo Único. Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Art. 46. São Comissões Permanentes:

I. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II. A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.

III. A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

IV. A Comissão de Defesa do Cidadão.

V. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 47. As Comissões permanentes serão compostas por 3 membros.

Parágrafo único. Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de,

III. À Comissão de Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

IV. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

c) - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, representação do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 52. Compete, em comum, às Comissões:

I. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

II. Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida.

Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 54. As atividades de controle externo previstas cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 56. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I. As reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal.

II. Prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matérias submetida ao seu exame.

III. Prazo de dez dias úteis para que o relator apresente parecer.

IV. Prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada.

V. Deliberação por maioria absoluta.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, nos termos do artigo 33, VII, g, seja seu nome publicado na listagem aí

e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. Determinará a publicação do Parecer prévio, no Edital da Câmara.

II. Anunciará a sua recepção, com destaque, no jornal oficial do município e com fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III. Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 151. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.



RESOLUÇÃO N° 08/96

Dispõe sobre o Regimento
Internacional da Câmara Municipal de Cambará.

A Câmara Municipal de
Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente,
promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cambará, tem
sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Na impossibilidade do
funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá
reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante
proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de
seus membros.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º. A Legislatura terá a duração de
quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas
anuais.

SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. Precedendo a instalação da
Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão
Preparatória, no último dia útil da Legislatura
anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala
do Plenário, em horário a ser definido, a fim de
ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão
de instalação da Legislatura.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o Presidente da
SESSÃO convidará um dos diplomados para compor a



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/96

Dispõe sobre o Regimento
Internacional da Câmara Municipal de Cambára.

A Câmara Municipal de
Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente,
promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cambára, tem
sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Na impossibilidade do
funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá
reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante
proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de
seus membros.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º. A Legislatura terá a duração de
quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas
anuais.

SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. Precedendo a instalação da
Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão
Preparatória, no último dia útil da Legislatura
anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala
do Plenário, em horário a ser definido, a fim de
ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão
de instalação da Legislatura.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o Presidente da
SESSÃO convidará um dos diplomados para compor a

Mesa na qualidade de Secretário.



§ 2º. Composta à mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º. A mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SESSÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art 4º. A SESSÃO de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 09:00 horas, independente do número de Vereadores.

Art 5º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO Povo E DE CAMBARÁ, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO",

e em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 1º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão ordinária da Legislatura.

§ 3º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º. Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na Sessão preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º. Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. A Câmara reunir-se-á em SESSÃO Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I. do Prefeito.

II. do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º. As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

**TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 9º. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I. Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento.

II. Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III. Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

IV. Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V. Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI. Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica ou no presente Regimento Interno, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.

Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 161 e seguintes deste Regimento.

Art. 12. A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, obedecerá às seguintes normas:

I. A mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato.

II. No prazo de três dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa.

III. Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.

IV. A Mesa tornará públicas as razões que

fundamentam sua decisão.

Art. 13. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I. O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador.

II. A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

III. Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

IV. Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal.

V. Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros.

VI. Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15. Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 16. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido à SESSÃO plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessões legislativa.

Art. 19. A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de entidade da administração indireta municipal ou em chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura prevista no artigo anterior e nos casos

de licença superior a quinze dias.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se a licença abrange período de Sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um Líder e um vice-líder.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, o respectivo Líder e vice-líder.

§ 3º. Cabe ao Líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O Líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do

Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

**TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 23. Instalada a Legislatura no dia 1º de janeiro e logo após a posse, será realizada a eleição da Mesa, sob a Presidência do mais idoso.

§ 1º. Aberta a Sessão é verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º. A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º. A cédula de votação será colocada em sobre-carta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º. Será nulo o voto contido em sobre-carta: não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º. Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.



Art. 25. A eleição para renovação da Mesa para o ano seguinte, realizar-se-á, no dia dois de janeiro, em horário a ser definido, sendo a Sessão presidida pela Mesa da Sessão Legislativa anterior.

Art. 26. O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I. Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II. Designar Vereadores para missão de

representação da Câmara Municipal.

III. Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

IV. Promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 28. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o Secretário e, na impossibilidade deste, o mais idoso.

§ 3º. No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste regimento.

Art. 29. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 30. O Vereador ocupante do cargo da Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este

Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O inicio do processo de destituição dependerá de representação subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 154 e seguintes deste Regimento.



Art. 32. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Câmara em juizo ou fora dele.
- II. Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.
- III. Dar posse aos Vereadores.
- IV. Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal.
- V. Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI. Presidir a Comissão Executiva.

VII. Quanto as Sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o ~~Vereador~~ que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou à qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a SESSÃO, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 56, § 1º e § 2º;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade a direção, a Ordem do Dia da SESSÃO seguinte;

1) determinar a publicação da Ordem do Dia no edital da Câmara, no prazo regimental;

m) elaborar a redação para a 2^a discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;

o) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 8º.

VIII. Quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento:

c) encaminhar projetos de lei à sanção
prefeitura;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.

IX. Quanto às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas:

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34. O Presidente, para ausentarse do Município por mais de quinze dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício ~~de~~ suas funções, quando impedido ou ausente.



SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 36. São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I. Ler a Ata da Sessão anterior.
- II. Verificar e declarar a presença dos Vereadores.
- III. Ler a matéria do expediente.
- IV. Anotar as discussões e votações.
- V. Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.
- VI. Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra.
- VII. Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.

VIII. Fiscalizar a elaboração das atas das sessões.

IX. Fiscalizar a publicação dos debates.

X. Secretariar a Comissão Executiva.

XI. Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

XII. Integrar, como membro, a Comissão Executiva.

Art. 37. São também atribuições do Secretário as tarefas que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa, no início da Sessão Legislativa, considerando-se indelegáveis as atribuições do Presidente.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, pela Polícia Militar do Estado do Paraná, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 39. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não

conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 40. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 41. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

S 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

S 2º. Relativamente à Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 43. A Comissão Executiva, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 44. Compete-lhe, entre outras atribuições:

I. A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. A iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

III. Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

IV. Por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei.

V. Expedir normas e medidas administrativas.

VI. Ordenar a despesa da Câmara Municipal.

VII. Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

VIII. Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

IX. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

X. A iniciativa de projetos de Decreto

Legislativo e Resolução.

XI. Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira Sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

Parágrafo Único. Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Art. 46. São Comissões Permanentes:

I. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II. A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.

III. A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

IV. A Comissão de Defesa do Cidadão.

Art. 47. As Comissões permanentes serão compostas por 3 membros.

Parágrafo único. Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 49. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 50. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Compete:

I. À Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

II. À Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

III. À Comissão de Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos

inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

Parágrafo único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 52. Compete, em comum, às Comissões:

I. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

II. Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida.

III. Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo.

IV. Solicitar a colaboração de órgãos e entidades de administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

V. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 53. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 54. As atividades de controle externo previstas cabem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 56. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I. As reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal.

II. Prazo de três dias úteis para que o

Presidente da Comissão designe relator para matérias submetida ao seu exame.

III. Prazo de dez dias úteis para que o relator apresente parecer.

IV. Prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada.

V. Deliberação por maioria absoluta.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, nos termos do artigo 33, VII, g, seja seu nome publicado na listagem aí mencionada.

§ 2º. A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 57. Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 58. Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 59. Salvo exceções previstas neste

Regimento, cada comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer, prorrogável, por mais quinze, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º. Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º. Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as comissões que se devam pronunciar.

Art. 60. Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I. Especiais.
- II. De inquérito.
- III. De Representação

IV. Processantes.

Parágrafo único. Na composição das comissões previstas nos incisos I, II, e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º. Não será constituida Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 63. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho

das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º. Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 64. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação do projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente ~~e~~ de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º. As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste título.


SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 66. As Comissões Processantes destinam-se:

I. À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato.

II. À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento cominadas com destituição.

III. À aplicação de processo instaurado em face de denúncias contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político administrativa prevista em Lei Complementar ou em Lei Orgânica.

Art. 67. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador

denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritos da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 68. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 69. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º. O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º. Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 70. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de comissão poderá ser verbal.

003 PROJETO DE LEI
RJ - CAMBARÁ

003 PROJETO DE LEI
RJ - CAMBARÁ

TÍTULO V
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 72. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º. Solenes são as convocadas para:

I. Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

II. Comemorar fatos históricos, dentro os quais, obrigatoriamente o aniversário de Cambará, no dia 21 de setembro.

III. Instalar a Legislatura.

IV. Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 73. As sessões ordinárias terão início às vinte horas, às segundas - feiras, ficando as quintas e sextas-feiras destinadas aos trabalhos das

Comissões, salvo quando necessária a realização de Sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

Art. 74. As sessões extraordinárias e solenes, serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, comunicando à Câmara, em Sessão ou através de Edital.

§ 2º. A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 75. O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º. Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa para:

I. Preservação da ordem.

II. Permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito.

III. Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

IV: Recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 77. A sessão será encerrada :

I. Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

II. Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais.

III. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

IV. Por tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 78. As sessões ordinárias e extraordinárias compõe-se-ão de quatro partes:

I. Pequeno expediente.

II. Ordem do dia.

III. Grande expediente.

IV. Explicação pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 79. A partir da hora fixada para o início da SESSÃO, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração máxima de trinta minutos.

Art. 80. O pequeno expediente destina-se:

I. À leitura e aprovação da ata.

II. À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa.

III. À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º. Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 81. Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às

discussões e votações, obedecida a ordem de preferências do artigo 138.

§ 2º. O 1º Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 82. A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta SEÇÃO poderá ser alterada ou interrompida:

- I. No caso de assunto urgente.
- II. No caso de inversão de pauta.
- III. No caso de preferência.
- IV. Para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "**Peço a palavra para assunto urgente**". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 83. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos.

§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º. Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, será o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º. O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedado os apartes, e por tempo improrrogável.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 84. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

Art. 85. A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 86. Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único. Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destina-la-á aos trabalhos das Comissões.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SECÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º. O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 88. O Vereador poderá falar:

I. Por cinco minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.

II. Por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem.

III. Por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

IV. Por quinze minutos, com apartes:

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

V. Por vinte minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimento de sua autoria;
- b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º. O tempo de que dispuser o Vereador

começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 89. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 90. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I. Para comunicação importante e inadiável à Câmara.

II. Para recepção de visitantes ilustres.

III. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se.

IV. Por ter transcorrido o tempo regimental.

V. Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 91. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que

estiver com a palavra.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 92. Não é permitido aparte:

I. À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos.

II. Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III. Paralelo ou cruzado.

IV. Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

V. Mais de duas vezes;



CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 93. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "**pela Ordem**", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 94. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "**Questão de**

Ordem".

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 95. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 96. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicados no edital da Câmara e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 97. De cada sessão plenária lavrar-se-á a ata contendo todos os assuntos tratados na sessão, de forma resumida, utilizando-se, para tanto, das anotações e da gravação da sessão em fita cassete.

§ 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos vereadores que quiserem.

§ 4º. Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado Termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 98. Todos os trabalhos de Plenário devem ser gravados em fita cassete, as quais serão identificadas e arquivadas pelo Secretário.

Art. 99. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata.

§ 1º. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos.

§ 2º. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I. Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

II. Indicações.

III. Requerimentos.

IV. Emendas.

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 101. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. As proposições em que se exige forma

escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiam.

§ 2º. Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 102. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 2º. Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversa as consequências, aborde assuntos especificamente tratados em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º. Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o que far-se-á a publicação e a autuação do texto original, se não apresentado

novo texto.

§ 6º. A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de quarenta e oito horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluso, ao autor, em três dias.

§ 7º. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

Art. 103. Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 53), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 104. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no Edital da Câmara e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 105. Na hipótese do Art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer de Comissão.

Art. 106. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis.

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 107. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º. Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 108. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I. Sujeitos à decisão do Presidente.

II. Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são:

REGRAS DE ORDEM
I. Verbais.

II. Escritos.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO
PRESIDENTE

Art. 109. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I. A palavra, ou sua desistência.

II. Permissão para falar sentado.

III. Retificação de ata.

IV. Verificação de "quorum".

V. Verificação de votação pelo processo simbólico.

VI. A posse de Vereador.

VII. "Pela Ordem", à observância de disposição regimental.

VIII. A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.

IX. Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

X. A inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar.

XI. A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.

XII. A anexação de proposições semelhantes.

XIII. Desarquivamento de proposição.

XIV. A suspensão da sessão.

Art. 110. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I. A juntada de documentos à proposição em tramitação.

II. A inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 111. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Edital da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I. Criação de Comissão de Inquérito.

II. Informações oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre os atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município convencionadas ou consorciadas.

§ 2º. Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO

Art. 112. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I. A prorrogação da sessão.

II. A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão.

III. A inversão da Ordem do Dia.

IV. O adiamento da discussão ou votação.

V. A votação da proposição por títulos, capítulos ou seções.

VI. A votação em destaque.

VII. A preferência nos casos previstos neste Regimento.

VIII. O encerramento da sessão na hipótese do Art. 77, inciso III.

Art. 113. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I. A constituição de comissão de representação.

II. A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 114. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que

solicite:

I. A realização de sessão extraordinária ou solene.

II. A constituição de comissão especial.

III. A inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

IV: Regime de urgência para determinada proposição.

V. Licença de Vereador.

VI. A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.

VII. O adiamento de discussão e votação.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I. Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal.

II. Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.

III. Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV: Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAMBARÁ - PR

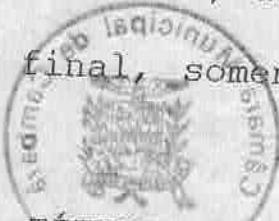
emenda apresentada a outra.

Art. 116. As emendas poderão ser apresentadas até o inicio da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereadores ou por Comissão.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º. Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.


TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 117. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á a redação final.

~~§ 2º~~ - Excetuam-se deste artigo os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, que sofrerão únicas discussão e votação.

§ 3º - Se os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo tiverem parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderão ser dispensadas a votação e discussão da redação final.

CAPÍTULO I

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAMBARÁ - PR

DA DISCUSSÃO

Art. 118. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 119. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º. Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por Títulos, Capítulos ou seções.

§ 2º. Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata a publicação do parecer.

Art. 120. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de

Comissão.

§ 3º. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 121. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 122. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 123. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I. Na eleição da Mesa.

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.

III. Quando houver empate na votação.

IV. Nas votações secretas.

§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º. O voto será secreto:

I. Na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara.

II. Na eleição da Mesa.

III. Na deliberação sobre voto.

IV: Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa.

V. na deliberação sobre perda de mandato de Vereador.

VI. No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 8º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da

matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 124. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º. Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 125. Anunciada a votação, somente o líder da bancada ou o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 126. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 127. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de timpano ou campainha.

Art. 128. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º.

§ 1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se,

em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 129. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual estes Regimento não a exige.

REC 8008 8 DO
S 8º. O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 130. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 131. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores.

II. Cédula impressa, datilografada, ou carimbada.

III. Destinação, pelo Presidente, de sala contigua ao Plenário como cabine indevassável.

IV. Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.

V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.

VI. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.

VII. Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

44 Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 132. Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 133. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 134. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observando o seguinte:

I. Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II. Publicação no Edital da Câmara.

III. Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.

Art. 135. Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no capítulo II deste título.

Art. 136. Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 137. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 138. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I. Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II. Veto prefeiturado.

III. Redação final.

IV. Projeto de lei orçamentária.

V. Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

VI. Projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência.

VII. Demais proposições.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 141 e 142, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 139. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para

opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 140. Nas demais emendas, terão preferência:

I. A supressiva sobre as demais.

II. A substitutiva sobre as aditivas e modificativas.

III. A de Comissão sobre a dos Vereadores.

IV. Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 141. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 142. O regime de urgência implica:

I. No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência.

II. Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 143. Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 144. Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de três membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará parecer, em quinze dias.

§ 1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 53 deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 145. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 146. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o art. 22, § 5º.

Processo e D.O.

§ 2º. Tratando-se de projeto de iniciativa popular (Art. 47, § 3º, da Lei Orgânica), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 2º do artigo 151.

Art. 147. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 148. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 149. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 150. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. Determinará a publicação do Parecer prévio, no Edital da Câmara.

II. Anunciará a sua recepção, com destaque, no jornal oficial do município e com fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III. Encaminhará o processado à Câmara de Legislação, Redação e Justiça, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 151. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 152. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II. Não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo,

se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 153. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 154. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 155. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 156. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 157. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a

remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruirem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Edital Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 158. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 159. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 160. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 161. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º. Serão tantas as votações quanto forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos de Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 162. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. Por qualquer Vereador.

II. Por Comissão, permanente ou especial, de

ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidades da sociedade civil.

Art. 163. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 164. O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I. Da Mesa da Câmara.
- II. De um terço, no mínimo, dos Vereadores.
- III. De Comissão especial.

Art. 165. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após afixação no Edital da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. Publicadas as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão especial

a providência do § 1º.

**CAPÍTULO VII
DO VETO**

Art. 166. Comunicado o veto, as razões respectivas serão afixadas no Edital da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 167. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.



**CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 168. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 169. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 170. O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 171. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo na Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 172. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Cambará, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I. Para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

II. A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita.

com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III. Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

IV. No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 173. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I. Expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II. Organização do protocolo da sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à sessão Solene,

o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 174. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Cambará";

c) os dizeres: "Os Poderes Púlicos Municipais de Cambará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº , datada de de de 19.... de autoria do Vereador conferem ao Exmo. Sr.(a) o Título de de Cambará, para o que mandaram expedir o presente diploma.;"

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO IX DA TRIBUNA LIVRE

Art. 175. Nas sessões plenárias realizadas às segundas-feiras, será destinado, após as explicações pessoais, o tempo de quinze minutos à Tribuna Livre.

Art. 176. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por cinco minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

Art. 177. Não se admitirá o uso da Tribuna

Livre por representantes de partidos políticos.

TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 178. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 179. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpellante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. No prazo de quinze dias contados da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas do capítulo II, do título IV:

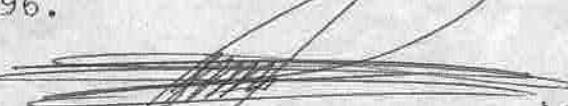
Art. 181. No prazo de sessenta dias contados da vigência deste Regimento Interno, a Comissão Executiva apresentará as conclusões de estudo que vise dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 182. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1.996.


José Cleber Carulla
Presidente


Edgard Ribas Neto
1º Secretário


Sebastião Pereira da Silva
Vice-Presidente


Rubens Scoparo
2º Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAMBARÁ - PR

